

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1347/82 - Processo DRE-4-Norte nº 2973/82
INTERESSADO : JUSSARA APARECIDA BRANCO
ASSUNTO : Regularização de vida-escolar
RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 685/83 - CEPG - Aprovado em 04/5/83.

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPSG "Benedito Fagundes Marques", de Franco da Rocha dirigiu-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar da aluna JUSSARA APARECIDA BRANCO, expondo o que se segue:

a aluna cursava regularmente a 5a. série do 1º grau, em 1978;

de acordo com o artigo 28, inciso III, alínea "b" do Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus deveria ter sido encaminhada pelo Conselho de Classe para estudos finais de recuperação em Matemática, o que não aconteceu, sendo dada como promovida para a série seguinte;

em 1979, cursou a 6a. série e, em 1981, já cursava a 8a. série;

Justifica-a direção que à época do ocorrido havia muita insegurança com relação aos novos procedimentos de avaliação do rendimento dos alunos.

1.2 Consultada pelas autoridades escolares sobre discrepâncias constatadas em situações análogas, a diretora do estabelecimento informou serem desconhecidas por não estar na direção da escola naquela época. Alega, entretanto, que no presente caso, a aluna, sendo promovida na 6a. série em 1979, demonstrou que tinha condições para acompanhar a série subsequente.

1.3 A Assistência Técnica da COGSP julga que teriam sido altamente benéfico à aluna, os estudos de recuperação, pois Matemática acabou sendo a responsável por sua retenção na reta final dos estudos de 1º grau e que, além de repetir a 8a. série do 1º grau, terá sua documentação de 1º grau protelada e a continuidade de estudos sustada caso não se regularize sua vida escolar, a partir da 6a. série do 1º grau. Para tanto, encaminha os autos a esse Conselho, com parecer favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela interessada.

2. APRECIÇÃO

2.1 O Art. 28 do Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus diz:

"Os Conselhos de série e de Classe têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesse e aptidões dos alunos;
- e) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência.

II - avaliar o comportamento da Classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório, em situação de classe e na Escola;
- c) propondo medidas que visem o melhor ajustamento do aluno;

III - decidir sobre a promoção do aluno:

- a) determinando o conceito final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- b) determinando a retenção ou acesso a estudos, ao final do ano letivo - dos - alunos cujas - menções indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- c) julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- d) homologando o conceito definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação final;
- e) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis".

- 2.2 Não consta nos autos e também nos arquivos escolares o critério adotado pelo Conselho de Classe, para julgamento da situação escolar dos alunos referidos nos autos e a direção alega que nada pode esclarecer uma vez que o fato se deu antes da sua promoção como diretora dessa escola.
- 2.3 A direção atual da escola deverá atentar para o solicitado pelas autoridades escolares sobre as discrepâncias, em situações análogas, constantes na Ata de Conselho de Classe às fls. 06 do protocolado, a fim de não vir, futuramente, acarretar prejuízos na vida escolar de seus alunos.
- 2.4 Diante do exposto e, considerando que à aluna não cabe culpa pela irregularidade apresentada em sua vida escolar, resta-nos convalidar sua matrícula e atos escolares praticados na EEPSG "Benedito Fagundes Marques".

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de JUSSARA APARECIDA BRANCO, em 1979, na 6a. série do ensino de 12 grau da EEPSG "Benedito Fagundes Marques", de Franco da Rocha, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 13 de abril de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

- a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência